



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

19 de abril de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 1391/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 344/2021 referente ao Requerimento nº 329/2021, de Anteprojeto de lei que determina a compra de lotes e vacinas por parte o município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os “Professores” e “demais trabalhadores da educação”, atuantes neste municipalidade, desde que não contemplados pelo Plano São Paulo de Vacinação de 12 de março de 2021, encaminhamos Ofício DMS-149/2021 e Parecer PGM-RC 036/2021 em anexo, provindos do Departamento Municipal de Saúde e Procuradoria do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

26/04/2021

Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/04/2021

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 149 / 2021

13 de abril de 2021

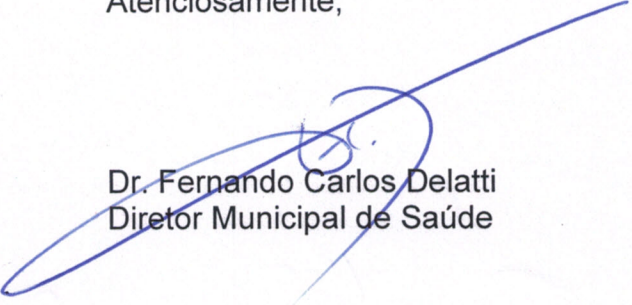
Excelentíssima Senhora

Em atenção ao Ofício nº 344/2021-pf que se refere ao Requerimento nº 329/2021, de autoria do nobre vereador senhor Luís Carlos Domiciano (Bira), cujo trata de Anteprojeto de Lei que “Determina a COMPRA de LOTES DE VACINAS por parte do município de São João da Boa Vista, a serem destinadas a todos os “Professores” e demais trabalhadores da educação”, informamos:

O Departamento Municipal de Saúde tem participado de consultas intermunicipais para construir caminhos para adquirir vacinas, porém ainda não há nada estabelecido no mecanismo público, uma vez que o custo final, número de doses e fornecedores não estão estabelecidos até o momento.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Fernando Carlos Delatti
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

PARECER PGM-RC 036/2021

Processo nº: --- (Ofício nº 344/2021-pf)

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a determinação de compra de lotes de vacinas a serem destinadas a todos os professores e demais trabalhadores da educação não contemplados pelo Plano São Paulo de Vacinação.

Destino: Secretaria de Gabinete

Trata-se de anteprojeto de lei parlamentar que dispõe sobre a determinação de compra de lotes de vacinas a serem destinadas a todos os professores e demais trabalhadores da educação não contemplados pelo Plano São Paulo de Vacinação pelo Município.

Pois bem.

Inicialmente, vale dizer que existem precedentes pela inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar em leis semelhantes (Direta de Inconstitucionalidade nº 154.526-0/0 – Rel. Eros Piceli – J. 08.10.2008 – V.U.) consideradas exclusivas da Chefe do Poder Executivo por criar obrigação para o Poder Executivo.

A criação de obrigações e deveres para a Administração Pública, de iniciativa parlamentar, é incompatível com a Constituição Estadual por violar o princípio da separação de poderes previstos nos arts. 5º e 47, II e XIV, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista.

Cabe inerentemente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade na organização e funcionamento da Administração Pública.

Note-se que o projeto de lei em análise impõe à Administração o seguinte ônus
“Art. 1º - Fica determinada a **COMPRA DE LOTES DE VACINAS** por parte deste município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os

“Professores” e “demais trabalhadores da educação”, residentes ou atuantes no setor da educação, e NÃO incluídos no PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO de 12 de março de 2021, descritos e inclusos em todos os níveis e modalidades da educação, segundo a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, a chamada LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação), em seus artigos 21, 36, 37 e 44, abaixo especificados: (...)”.

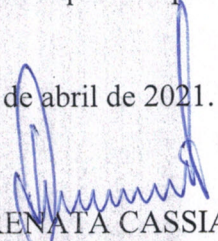
Embora a finalidade social do projeto seja louvável, o STF já firmou o entendimento no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública prevendo a obrigação de disponibilizar vacinas a todos os professores e demais trabalhadores da educação não contemplados pelo Plano São Paulo de Vacinação.

No presente caso, verifica-se ofensa à iniciativa exclusiva da Chefe do Poder Executivo por interferir diretamente no planejamento orçamentário do Município ao determinar a aquisição de lotes de vacinas sem a correspondente indicação de suas fontes de custeio.

Pelo exposto, opina-se pela impossibilidade de tramitação do projeto em questão.

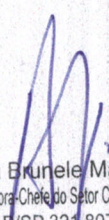
É o parecer, *s.m.j.*, salientando que essa posição não é vinculativa.

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2021.


RENATA CASSIANO
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2021.


Analu Brunele Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807